



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 45  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 076

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º 3.271/2018, de 05 de abril de 2018.



"Regulamenta o art. 3º, IV, da Lei Municipal nº 2.068/2017 de 07 de abril de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repasse de incentivos Federais, Estaduais e Municipais para os Agentes Comunitário de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE e dá outras providências".

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer as metas a serem desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE para pagamento do Incentivo Adicional instituído pelo artigo o art. 3º, IV, da Lei Municipal nº 2.068/2017, de 06 de setembro de 2017.

#### DECRETA:

Art. 1º - Aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE que estejam em efetivo exercício de suas atividades, será concedida anualmente, a título de Incentivo Financeiro Adicional desde que, cumulativamente, alcancem 85% das metas estabelecidas neste Decreto, nos Anexos I e II.

Art. 2º - Os relatórios individuais de produção deverão ser lançados no Sistema de Informação do SUS.

Art. 3º - A Coordenação de Atenção Básica e Controle de Vetores apresentará o Relatório consolidado de produtividade contendo o percentual de incentivo, atestado pelo Secretário Municipal de Saúde que encaminhará ao setor de recursos humanos contendo as seguintes informações:

- I – relação dos servidores com direito à percepção ao incentivo adicional;
- II – indicadores alcançados por cada servidor;
- III – percentual de indicadores alcançados por cada servidor.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias ACE que estiver em suspensão, licença (exceto licença para tratamento de saúde) e readaptação não fará jus ao pagamento do incentivo adicional pelo período em que durar o afastamento de suas funções.

Art. 5º - Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a tomar as medidas necessárias para casos que não estão regulamentados neste decreto.

Art. 6º - Revoga na íntegra o decreto nº 3.266/2018 de 21 de março de 2018.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (05) dias do mês de abril de 2018.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 45  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 077

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º 3.271/2018... continuação da fl. xx – Lv. 45.



### Anexo I

#### Avaliação de indicadores referente ano de 2017.

Indicadores mensais de produtividade profissional  
Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias ACE

Nº	Indicador	Cálculo do Indicador	Comprovante	Periodo	Mínimo
08	Promoção a Saúde Aderir aos eventos e campanhas da SMS	(N) Nº de eventos e campanhas realizados (ACE /ACS) _____ X 100 (D) Total de participação em eventos e campanhas	Prontuário Eletrônico (PEP e lista de assinatura ou outra comprovação expedida pela coordenação, conforme dispõe o Art. 3º deste Decreto.	Anual	85%

### Anexo II

#### Indicadores de avaliação referente ao ano de 2018

Indicadores mensais de produtividade profissional  
Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias ACE

Nº	Indicador	Calculo do Indicador	Comprovante	Periodo	Mínimo
01	Elaborar Programação de atividades Elaborar calendário de atividades a ser fixada no mural da unidade	(N) Nº de atividades programadas registrada por ACS e ACE. _____ X 100 (D) nº de atividades realizadas executadas na unidade	Plano de atividades	Quadrimestral	100%
02	Acesso acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família de beneficiários inscritos no Programa.	(N) Nº de famílias inscritas no Bolsa família acompanhadas por ACS. _____ X 100 (D) nº Total de famílias inscritas acompanhamento com pesagem realizada.	Sistema de informação do Programa Bolsa Família	Semestral	≥ 80
03	Implantação de salas educativas Realizar 01 atividades educativas/ semana na unidade de saúde (ACE e ACS zona urbana)	(N) Nº de atividades educativas com programação registrada (ACE e ACS) _____ X 100 (D) Total de atividades educativas realizadas	ESUS lista de assinatura	Mensal	80%
04	Implantação de salas educativas Realizar 01 atividades educativas/ quinzenal na unidade de saúde (ACS zona rural)	(N) Nº de atividades educativas com programação registrada (ACE e ACS) _____ X 100 (D) Total de atividades educativas realizadas	ESUS lista de assinatura	Mensal	80%
05	Educação em Saúde Realizar 01 atividades educativas/ mensal na comunidade (exceto unidade de saúde) Sugestão: bares, escolas	(N) Nº de atividades educativas programadas (ACS ACE) _____ X 100 (D) Total de atividades educativas realizadas	ESUS / e lista de assinatura	Mensal Mínimo 1	85%
06	Promoção a Saúde Aderir aos eventos e campanhas da SMS	(N) Nº de eventos e campanhas realizados (ACE/ACS) _____ X 100 (D) Total de participação em eventos e campanhas	Lista de assinatura	Anual	90%
07	Índice de Pendência Manter o nível de pendência dos imóveis sempre abaixo de 10%, conforme programado ACE	(N) Nº de imóveis fechados no ciclo (ACS e ACE). _____ X 100 (D) Nº de imóveis recuperado no ciclo	Relatorio do E-endemias	Bimestral	90%

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos cinco (05) dias do mês de abril de 2018.

JAIR BONT COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 075

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



**Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.**

Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Cassilândia de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

#### TÍTULO I DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

##### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A política de recursos humanos do Poder Executivo do Município de Cassilândia de Mato Grosso do Sul terá por finalidade a valorização do servidor público municipal, através da criação de condições favoráveis ao aprimoramento profissional e a manutenção de nível técnico e gerencial, o oferecimento de remuneração digna e compatível com a força de trabalho, objetivando a eficiência, a continuidade e a prestação de serviços de excelência à população do Município.

§ 1º As ações da política de recursos humanos do Poder Executivo do Município serão desenvolvidas através de projetos que visem o desenvolvimento de ações que permitam a satisfação das necessidades da administração municipal e a criação de oportunidade para a realização profissional dos seus servidores.

§ 2º Serão permanentes as medidas que tenham por objetivo o incentivo à qualificação dos servidores municipais, através do desenvolvimento de ações que proporcionem o crescimento pessoal e profissional.

Art. 2º A gestão dos recursos humanos do Poder Executivo se desenvolverá com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º São estabelecidas nesta Lei Complementar as diretrizes de organização dos grupos ocupacionais, estruturação das carreiras, a remuneração e demais condições e requisitos exigíveis, que compreendem:

I - a identificação da denominação dos cargos e das funções, suas atribuições básicas, os quantitativos e respectivas simbologias e padrões salariais;

II - o sistema remuneratório estruturado pelos vencimentos e vantagens, considerando o nível de escolaridade e a complexidade e responsabilidade das atribuições dos cargos e funções.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 076

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

Art. 4º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município.

#### CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 5º Para fins desta Lei Complementar, são adotados os seguintes conceitos:

I – *adicional* – vantagem financeira que retribui as situações pessoais ou funcionais, creditado em caráter permanente e continuado pelo exercício do cargo ou da função que lhe der origem ou à qual estiver vinculado;

II – *carreira* – conjunto de categorias funcionais da mesma natureza profissional, hierarquicamente escalonadas, organizadas segundo complexidade das atribuições e o nível de responsabilidade da função;

III – *cargo* – posto de trabalho identificado pela denominação da categoria funcional, criado em número certo e com vencimento fixado em lei;

IV – *cargo de carreira* – cargo que integra categoria funcional do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e privativo de servidor efetivo;

V – *cargo efetivo* – posto de trabalho ocupado por servidor selecionado em concurso público, com vínculo permanente e submetido a regras estatutárias, quanto a direitos, vantagens, deveres e obrigações;

VI – *cargo em comissão* – posto de trabalho correspondente às atribuições e responsabilidades de comando, direção, gerência, chefia e assessoramento de unidades organizacionais, órgãos ou entidades do Poder Executivo, mediante relação de trabalho submetida ao regime estatutário;

VII – *categoria funcional* – desdobramento de carreira, escalonada em níveis e padrões salariais, com denominação própria que identifica os cargos que a integra;

VIII – *função de confiança* – conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas privativamente a servidor efetivo, para o exercício de encargos de diretoria, chefia, supervisão ou assistência intermediária;

IX – *função* – desdobramento das categorias funcionais que corresponde a ofícios, ocupações ou profissões regulamentadas, que guardam similaridade de atribuições, tarefas e responsabilidades;

X – *gratificação* – vantagem financeira a ser creditada, de caráter transitório e/ou provisório, por serviço prestado em razão de situação excepcional ou temporária de execução de trabalho;

XI – *nível* – identidade da classificação salarial das categorias funcionais que compõem as carreiras, representada por algarismos romanos, e que identifica o valor do vencimento dos cargos de provimento efetivo;

XII – *quadro de pessoal* – conjunto dos cargos efetivos, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das funções temporárias que compõem a força de trabalho do Poder Executivo;

XIII – *padrão salarial* – escala hierárquica vertical que aponta o escalonamento funcional para movimentação dos ocupantes dos cargos efetivos mediante promoção por antiguidade;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 077

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

XIV – *remuneração* – retribuição total integrada pelo vencimento e pelas vantagens financeiras de natureza pessoal, funcional e de serviço, pelos auxílios e indenizações que são creditadas pelo exercício do cargo/função ou situação especial;

XV – *tabela salarial* – conjunto dos vencimentos fixados para os cargos efetivos e símbolos dos cargos em comissão, que definem os valores a retribuição básica das categorias funcionais;

XVI – *vencimento* – retribuição financeira mensal irredutível, com valor fixado em lei, que retribui o exercício do cargo/função, conforme nível ou símbolo que se classifica o cargo;

XVII – *vantagem de serviço* – gratificação que concedida ao servidor pelo trabalho realizado em condições especiais, em relação ao período e ao ambiente de trabalho e pela realização de serviços extraordinários;

XVIII – *vantagem funcional* – adicional financeiro que pode ser pago ao servidor efetivo pelo exercício da função ocupada, em razão das responsabilidades, complexidade e/ou condições especiais de execução do trabalho de rotina;

XIX – *vantagem pessoal* – direito financeiro que compõe a remuneração permanente do servidor efetivo, em virtude de pré-requisitos pessoais previstos em lei.

#### TÍTULO II DO SISTEMA DE CARREIRAS

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º As carreiras que compõem o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Executivo são estruturadas conforme a natureza dos cargos, a complexidade das atribuições e os níveis de responsabilidade das funções, bem como os conhecimentos técnicos e profissionais exigidos para atuar em atividades de competência do Município.

Art. 7º O sistema de carreiras do Poder Executivo define a sucessão ordenada de posições que permitirá a evolução funcional e profissional do servidor efetivo no serviço público municipal, assentado nos seguintes princípios:

I – identidade entre o potencial profissional e o nível de desempenho exigido no exercício da função ocupada;

II – a competência pessoal e profissional e sua identidade com a carreira e a realização funcional;

III – a compensação salarial justa e compatível com a complexidade do conteúdo da função e a capacitação, experiência e especialização requeridas para seu desempenho.

Art. 8º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos tem por finalidade democratizar as oportunidades de promoção funcional, incentivar a qualificação profissional e a eficiência do servidor.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 078

### *Estado de Mato Grosso do Sul* *Prefeitura Municipal de Cassilândia*

Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.



#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PLANO

Art. 9º A estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos é organizada por carreiras reunidas nos seguintes grupos ocupacionais:

I – *Atividades de Atuação Finalísticas* – integrado por carreiras compostas por categorias funcionais que requerem conhecimentos técnicos especializados para a execução de atividades típicas e de competência exclusiva do Poder Executivo;

II – *Atividades de Gestão Institucional* – constituído por carreiras integradas por categorias funcionais com atribuições relacionadas às atividades técnicas ou administrativas de apoio operacional, administrativo e/ou auxiliar nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo.

Parágrafo único. As carreiras são desdobradas em categorias funcionais, identificadas segundo a natureza, a complexidade e responsabilidade semelhantes, que são integradas por funções com mesmos níveis de escolaridade, qualificação pessoal e habilitação profissional.

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão instituídos para dar cumprimento às atribuições de comando, gerência, coordenação, controle e planejamento e a prestação de assessoramento a órgãos, entidades e unidades organizacionais do Poder Executivo integram o Plano como cargos isolados.

#### CAPÍTULO III DAS CARREIRAS

Art. 11. As carreiras, através das categorias funcionais, evidenciam a linha de crescimento funcional pela adição cumulativa de atribuições com maior complexidade e de responsabilidades, em razão da elevação hierárquica das relações funcionais.

Parágrafo único. As categorias funcionais dão identidade à denominação dos cargos que se desdobram em funções, as quais identificam os postos de trabalho, segundo ofícios, ocupações e profissões.

Art. 12. Os Grupos Ocupacionais identificados no art. 9º são integrados pelas seguintes carreiras:

I – Grupo Atividades de Atuação Finalísticas:

- a) Magistério Municipal;
- b) Serviços de Saúde Pública;
- c) Atividades de Apoio Escolar;
- d) Atividades de Assistência Social;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 079

### *Estado de Mato Grosso do Sul* *Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.**

II – Grupo Atividades de Gestão Institucional:

- a) Serviços de Auditoria e Fiscalização Municipal;
- b) Atividades Técnico-Organizacionais;
- c) Serviços Operacionais e Auxiliares.

Parágrafo único. A carreira 'Magistério Municipal' será estruturada e organizada no Plano de Cargos e Carreiras próprio, de conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

#### CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E DAS FUNÇÕES

Art. 13. As categorias funcionais do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Executivo são identificadas com as carreiras e pelas denominações seguintes:

I – Magistério Municipal:

- a) Profissional de Educação;

II – Serviços de Saúde Pública:

- a) Profissional de Medicina;
- b) Profissional de Saúde Pública;
- c) Técnico de Serviços de Saúde ;
- d) Assistente de Serviços de Saúde;
- e) Agente de Serviços de Saúde;

III – Atividades de Apoio Escolar:

- a) Gestor de Atividades Educacionais;
- b) Técnico de Apoio Escolar II;
- c) Técnico de Apoio Escolar I;
- d) Assistente de Apoio Escolar;

IV – Atividades da Assistência Social:

- a) Gestor de Ações de Assistência;
- b) Técnico de Serviços de Assistência;
- c) Assistente de Serviços de Assistência;

V – Serviços de Auditoria e Fiscalização Municipal:

- a) Controlador Geral Interno
- b) Auditor Fiscal em Saúde Pública;
- c) Ouvidor



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 080

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

- d) Auditor Fiscal de Tributos Municipais;
- e) Fiscal de Tributos Trânsito e Transporte Municipal;
- f) Fiscal de Posturas Municipais e Ambiental;

#### VI – Serviços Técnico-Organizacionais:

- a) Profissional de Atividades Organizacionais;
- b) Técnico de Atividades Organizacionais;
- c) Assistente de Serviços Organizacionais;

#### VII – Serviços Operacionais e Auxiliares:

- a) Agente de Serviços Especializados;
- b) Agente de Serviços Operacionais ;
- c) Agente de Serviços Auxiliares;

Art. 14. Os cargos efetivos têm a mesma denominação da categoria funcional que integram e serão criados por lei ou instituídos através de transformação de cargos da mesma natureza, na forma desta Lei Complementar.

Art. 15. As categorias funcionais são escalonadas em dezessete posições que representam a hierarquia funcional, determinam a qualificação do servidor dentro da carreira e identificam o Padrão Salarial.

§ 1º A mudança de Padrão Salarial importa no acréscimo à remuneração permanente do servidor de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento fixado para o Nível da respectiva categoria funcional.

§ 2º A alteração de Padrão Salarial ocorrerá para o imediatamente superior àquele em que o servidor está classificado, mediante a movimentação por promoção e a concessão do adicional de qualificação na carreira.

§ 3º O servidor declarado estável passará, automaticamente, para o Padrão Salarial 2 ao completar um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício na carreira.

Art. 16. O servidor empossado no cargo efetivo, em virtude de nomeação decorrente de concurso público, será posicionado no primeiro Padrão Salarial da categoria funcional que a função ocupada integra.

Art. 17. As categorias funcionais são integradas por funções, conforme vinculações, denominações e requisitos básicos para provimento, constantes do Anexo I.

§ 1º As funções terão denominação de conformidade com ramos de conhecimento, habilitação escolar, profissão regulamentada, ofício ou ocupação profissional e vinculação às atribuições inerentes à gestão ou à prestação de serviços públicos.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 081

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

§ 2º A função será ocupada por candidato nomeado em decorrência de aprovação em concurso público ou de movimentação de outra função dentro da respectiva categoria funcional, mediante designação por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O quantitativo de cada função será definido por ato do Prefeito Municipal, mediante distribuição do total de cargos criados por lei e os resultantes de transformação, quando for o caso, entre as funções que integram a mesma categoria funcional.

Art. 18. Os requisitos básicos para ocupar os cargos e exercer as funções que compõem as categorias funcionais que formam as carreiras instituídas por esta Lei Complementar deverão ser comprovados na posse do cargo e para exercício da função.

§1º A escolaridade requerida para o exercício de função corresponde à graduação, bacharelado ou licenciatura, ou tecnólogo, quando de nível superior, ao nível médio, básico ou profissionalizante, e ao nível fundamental.

§2º O edital de concurso público poderá exigir para a seleção dos candidatos ao provimento dos cargos, além dos requisitos descritos no Anexo I, outros relacionados à experiência e/ou habilitação profissional, habilidades ou capacitação específicas para exercício das funções, aprovação em provas práticas, teste de aptidão física e/ou avaliação psicológica.

Art. 19. Ao Prefeito Municipal cabe aprovar, em regulamento específico, as descrições de cada categoria funcional e as especificações de cada função, discriminando, necessariamente:

- I – a denominação dos cargos e das funções que o integram e seus padrões salariais;
- II – o detalhamento das atribuições básicas e as tarefas típicas de cada função;
- III – os requisitos básicos exigidos e recomendáveis para seleção dos candidatos à função e as características especiais para provimento no cargo, assim como para exercício da função;
- IV – modalidades de provas, escritas e/ou títulos, testes físicos, avaliação psicológica e outros mecanismos para seleção qualificada dos candidatos aos cargos efetivos.

Parágrafo único. As áreas de atuação e as atribuições básicas dos cargos que integram as categorias funcionais das carreiras instituídas nesta Lei Complementar são as descritas no Anexo VIII.

Art. 20. Ficam criados, para compor o quadro pessoal do Poder Executivo, os cargos efetivos, que integram as categorias funcionais de mesma denominação, discriminados no Anexo III.

§1º No quantitativo dos cargos criados estão incluídos aqueles que resultarão da transformação dos cargos ocupados pelos servidores do Poder Executivo, na data de vigência desta Lei Complementar.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 082

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



**Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.**

§2º O ato de provimento em cargo efetivo deverá discriminar a denominação da categoria funcional, a função a ser ocupada e o nível, assim como a origem da vaga.

§3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a transformar, cargos de provimento efetivo em outros da mesma natureza ou equivalente, para ajustamento do Quadro de Pessoal e demandas de postos de trabalho criados.

#### CAPÍTULO V DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 21. Os cargos de direção, chefia/gerência e assessoramento agrupam-se pela natureza das atribuições de comando e de assessoramento especializado, classificam-se hierarquicamente pelo grau de responsabilidade, pelo poder decisório, pela posição funcional e complexidade das atribuições, nas seguintes espécies:

I – *direção, chefia/gerência* – cargos com atribuições e responsabilidades típicas de comando, coordenação, planejamento e controle das atividades de competência dos órgãos e unidades organizacionais do Poder Executivo;

II – *assessoramento especializado* – cargos com atribuições de assessoramento, assistência técnica especializada e/ou administrativa a órgãos, unidades organizacionais ou dirigentes do Poder Executivo.

§ 1º Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional Direção, Chefia/Gerência e Assessoramento são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§2º Os cargos de provimento em comissão serão ocupados por profissionais com notórios conhecimentos técnicos profissionais para seu exercício.

Art. 22. Os símbolos, as denominações e os quantitativos dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo são os constantes do Anexo IV e terão seu posicionamento em conformidade com a hierarquia funcional do órgão ou da unidade organizacional onde ficar vinculado.

§ 1º O Prefeito Municipal fica autorizado a transformar cargo em comissão em outros da mesma natureza de provimento para operacionalização de serviços de competência do Poder Executivo.

§ 2º Serão reservados, no mínimo, cinquenta (50%) por cento dos cargos de provimento em comissão para serem ocupados por servidores detentores de cargo efetivo.

#### CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 23. As funções de confiança representam o exercício por servidor ocupante de cargo efetivo, em extensão às tarefas próprias de sua função, de atribuições de gerência intermediária ou assessoramento, bem como assistência técnica ou operacional.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 083

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



**Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.**

Parágrafo único. A função de confiança constitui ampliação temporária das atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor, mediante designação e dispensa por ato do Prefeito Municipal.

Art. 24. A identificação da função de confiança observará os símbolos e as denominações estabelecidas no Anexo V, segundo o nível de responsabilidade e complexidade das atribuições conferidas ao servidor designado.

Art. 25. A função de confiança será instituída por ato do Prefeito Municipal, observados os símbolos e as denominações fixados no Anexo V.

Art. 26. Os servidores designados para exercer função de confiança receberão gratificação estabelecida para o símbolo, conforme parâmetros constantes do Anexo VII.

#### CAPÍTULO VII DOS QUADROS DE PESSOAL

##### Seção I Da Organização dos Quadros de Pessoal

Art. 27. O quadro de pessoal do Poder Executivo e das entidades de direito público da administração indireta será organizado para identificar os postos de trabalho necessários à consecução das atividades de competência do Município, observados os seguintes critérios:

I – organização do quadro permanente de pessoal, constituído dos cargos efetivos instituídos para execução das atividades de competência do Poder Executivo e de entidades de direito público;

II – grupamento em tabela de pessoal, constituída dos cargos efetivos, das funções temporárias, dos cargos em comissão e das funções de confiança para cada Secretaria Municipal e órgão vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.

§1º Os quadros e as tabelas de pessoal discriminarão por denominações, símbolos, padrões e quantitativos os cargos e as funções que os compõem, os cargos em comissão e as funções de confiança.

§2º Os cargos de carreira e as funções, os cargos em comissão e as funções de confiança serão distribuídos e alocados às tabelas ou aos quadros de pessoal por ato de Prefeito Municipal, de acordo os quantitativos de postos de trabalho necessários à consecução de suas finalidades.

##### Seção II Da Movimentação nos Quadros de Pessoal

Art. 28. As alterações de lotação e as movimentações dos servidores entre quadros de pessoal dar-se-ão por:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 084

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

I – remoção – passagem do servidor de um quadro de pessoal para outro, a pedido, por permuta ou de ofício; ou

II – redistribuição – passagem, no interesse do serviço público, do cargo/função e respectivo ocupante, de uma tabela ou um quadro de pessoal para outra(o), a fim de promover ajustamento, em razão de extinção, reorganização ou criação de órgãos, entidades e/ou unidades organizacionais.

§1º A remoção de ofício ocorrerá para ocupar cargo vago e, quando a pedido, por permuta entre servidores ocupantes do mesmo cargo/função, e a redistribuição resultará na ampliação ou readequação de tabela ou quadro de pessoal.

§2º Nos afastamentos e licenças, conforme situações previstas em lei, o servidor não perderá sua lotação no quadro de origem, salvo o membro da carreira Magistério Municipal, que será regido pelo respectivo plano.

Art. 29. A remoção e a redistribuição implicam na redução do número de cargos e funções de um quadro para a ampliação de outro, salvo quando a remoção decorrer de permuta.

#### Seção III Do Ingresso no Quadro de Pessoal

Art.30. O ingresso no quadro de pessoal do Poder Executivo, mediante provimento em cargos de carreira, dar-se-á por aprovação em concurso público, realizado com provas ou de provas e títulos e exigido o atendimento dos requisitos de provimento fixados no Anexo I e outros no edital de abertura do concurso.

§1º Os requisitos relativos às condições para seleção dos candidatos ao provimento nos cargos efetivos, assim como o prazo de validade do concurso, serão fixados no edital de abertura desse processo, com ampla divulgação na imprensa oficial, na mídia local e na internet.

§2º O concurso público terá por objetivo recrutar e selecionar candidatos interessados em ocupar cargos de carreira e as funções que os compõem, sendo as vagas identificadas por função, associada ao cargo que esta integrar e, quando for necessário, fixar a graduação ou licenciatura e/ou habilitação profissional específica.

§3º As vagas oferecidas no concurso público serão identificadas, nominal e quantitativamente, por cargo/função e o provimento obedecerá a classificação do candidato por função e/ou, quando for previsto no edital, por graduação, licenciatura ou habilitação profissional.

Art.31. Serão reservadas nos concursos públicos, até cinco por cento das vagas oferecidas, a pessoas portadoras de deficiência física.

§1º Será exigido do candidato inscrito na condição prevista neste artigo aprovação em todas as fases do concurso e que atenda aos requisitos para exercício da função e que a deficiência de que seja portador não o impeça de exercer as atribuições da mesma.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 085

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



**Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.**

§2º A classificação dos candidatos inscritos, na forma deste artigo, será em separado, assegurada aos aprovados a nomeação alternada entre uma vaga para o deficiente e uma para a classificação geral, até o limite das vagas destinadas a essa condição de provimento.

Art.32. O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público permanecerá em estágio probatório durante três anos e não poderá se afastar, durante esse período, do exercício das atribuições da respectiva função, nem ser promovido.

§1º O servidor em estágio probatório poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que em órgão do Poder Executivo do Município, quando as atribuições desses tiverem relação com as tarefas inerentes à respectiva função.

§2º O servidor estável do Poder Executivo do Município, aprovado em concurso público para cargo efetivo do seu Quadro de Permanente, cumprirá estágio funcional por cento e oitenta dias, período no qual será avaliado quanto as suas condições e habilidades para o exercício da nova função.

Art.33. O servidor será considerado investido no cargo após aceitar, formalmente, as atribuições, os deveres e as responsabilidades da função de nomeação, mediante o compromisso de bem desempenhá-los, em observância às leis, às normas e aos regulamentos.

Parágrafo único. O efetivo exercício do servidor será contado a partir da data de início do desempenho do cargo/função para a qual tenha sido nomeado e empossado.

#### TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Das Modalidades

Art. 34. O desenvolvimento nas carreiras dar-se-á mediante a promoção, pelos critérios de antiguidade, cumpridas as exigências legais estabelecidas nesta Lei Complementar e no regulamento próprio aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A promoção e a progressão dos Profissionais de Educação, que integram a carreira Magistério Municipal, ocorrerão segundo regras e condições estabelecidas no respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da categoria.

Art. 35. A promoção ocorrerá mediante movimentação de um Padrão Salarial para outro imediatamente seguinte, do respectivo cargo, considerando o tempo de efetivo exercício.

§1º O servidor em estágio probatório não concorrerá à promoção, contando o tempo de serviço para mudança de Padrão Salarial, após um mil noventa e cinco dias de efetivo exercício no cargo efetivo ocupado.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 086

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



**Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.**

§ 2º O interstício para promoção será apurado com base no tempo de efetivo exercício, conforme critérios e condições estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### Seção II

#### Da Promoção por Tempo de Serviço

Art. 36. A promoção por tempo de serviço realiza a movimentação do servidor, após completar setecentos e trinta dias de efetivo exercício no Padrão Salarial em que se encontra classificado, para o imediatamente seguinte ao do cargo ocupado.

Parágrafo único. O interstício para concorrer à promoção por tempo de serviço será levantado excluindo-se os dias não considerados de efetivo exercício, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### TÍTULO IV DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37. O sistema de remuneração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento é constituído das regras sobre fixação de vencimentos e de instituição e concessão de vantagens financeiras.

Art. 38. As vantagens financeiras pagas pelo exercício do cargo/função são identificadas por gratificações e serão atribuídas aos servidores considerando o fundamento legal, a natureza, as responsabilidades, a complexidade das tarefas e os requisitos pessoais e profissionais, assim como as condições de trabalho.

Art. 39. Não poderá ser pago a servidor ativo do Poder Executivo do Município remuneração mensal de valor superior ao subsídio do Prefeito Municipal, nem inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Não comporão o somatório para apuração dos limites fixados neste artigo, as indenizações, os auxílios financeiros, a gratificação natalina, o adicional de férias, a gratificação por serviço extraordinário.

Art. 40. Os vencimentos e as vantagens instituídas nesta Lei Complementar poderão ser pagos, somente, aos servidores que tiveram seus cargos transformados ou que ingressarem em vagas criadas no Anexo III, ressalvados aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e aos contratados temporariamente.

§ 1º Não incidirão sobre os vencimentos dos cargos criados nesta Lei Complementar os percentuais de concessão e pagamento de gratificações instituídas em legislação emitida antes de sua publicação.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 087

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica à gratificação natalina, ao adicional por tempo de serviço e ao adicional de férias, bem como aos auxílios financeiros, às diárias e ajuda de custo, instituídos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 41. As vantagens percebidas pelos servidores não serão computadas nem acumuladas para concessão de acréscimos ulteriores ou de outras vantagens, conforme determinado pelo princípio inscrito no inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO II DOS VENCIMENTOS

##### Seção I

##### Dos Vencimentos dos Cargos Efetivos

Art. 42. Os vencimentos dos cargos efetivos integrantes das categorias funcionais que compõem as carreiras do Plano de Cargos e Carreiras corresponderão aos valores dos níveis salariais fixados Anexo II.

Parágrafo único. Os vencimentos dos integrantes do Magistério Municipal são estabelecidos no seu Plano de Cargos e Vencimentos da carreira.

##### Seção II

##### Dos Vencimentos dos Cargos em Comissão

Art. 43. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são correspondentes aos valores fixados no Anexo VI.

§ 1º Quando o ocupante do cargo em comissão for servidor efetivo poderá optar pelo vencimento e gratificação do cargo em comissão ou pela remuneração permanente e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de representação pelo exercício do cargo comissionado.

§ 2º Se o servidor optar pela remuneração permanente do seu cargo efetivo, a gratificação de representação incidirá sobre o valor do subsídio ou vencimento do cargo em comissão ocupado.

##### Seção III

##### Da Gratificação de Função de Confiança

Art. 44. Os valores da gratificação pelo exercício de função de confiança serão definidos com base nos percentuais discriminados no Anexo VII, que incidirão sobre o vencimento do símbolo DGA-06, fixado no Anexo VI.

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício de função de confiança é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do servidor efetivo designado para exercê-la, não se incorporando, em caráter permanente, à remuneração do servidor.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 088

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.



#### CAPÍTULO III DAS VANTAGENS FINANCEIRAS

##### Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 45. As vantagens financeiras são identificadas como gratificações e poderão ser de caráter permanente, temporário ou eventual, conforme condições constantes desta Lei Complementar e o regulamento específico de concessão e pagamento.

§ 1º As vantagens financeiras serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza ou do exercício do cargo/função, pelas condições de trabalho e do horário ou do local em que o trabalho é executado.

§2º Não poderá ser percebida, cumulativa, corrente e/ou concomitantemente adicionais e gratificações que remunerem a mesma situação ou condição de trabalho que tenham igual fundamento.

Art. 46. Cabe ao Prefeito Municipal fixar as bases e as condições para concessão e pagamento a servidores públicos do Poder Executivo de vantagens financeiras instituídas nesta Lei Complementar.

##### Seção II Das Gratificações

Art. 47. As gratificações se constituem de vantagens pecuniárias concedidas em caráter transitório, temporário e eventual, em razão da prestação de serviços em condições especiais, assim identificadas:

I – de *representação pelo exercício de cargo em comissão* - será paga a ocupante de cargo de provimento em comissão e atribuída individualmente, no valor limite de até 80% (oitenta por cento) do vencimento do símbolo, aprovado pelo Prefeito Municipal;

II – *pelo exercício de função de confiança* - será paga, em razão da designação pelo Prefeito Municipal, para retribuir o exercício de atribuições e responsabilidade de direção, chefia, gerência, supervisão e assistência intermediária, em percentual de até 80% (oitenta por cento) aprovado pelo Prefeito Municipal e conforme valores fixados nesta Lei Complementar;

III - *de incentivo à produtividade* – para incentivar a obtenção de melhores resultados no exercício das atribuições vinculadas à respectiva função e/ou pela participação em programas de competência privativa de órgão ou entidade do Poder Executivo, limitado a até 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo ocupado;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 089

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

IV - *pela dedicação exclusiva*, para retribuir ao ocupante do cargo efetivo que ficar impedido de exercer outra ocupação, em razão da exigência de estar disponível para atender convocações de trabalhos além da carga horária do cargo ou do expediente normal, até 80% (oitenta por cento) do vencimento;

V - *por plantão de serviço*, para indenizar o desgaste e cansaço físico pelo trabalho realizado com excesso de carga horária, em escalas de serviços cumpridos fora do horário de trabalho normal, em valor proporcional ao número de horas trabalhadas, conforme condições e requisitos definidos em regulamento.

§ 1º As gratificações discriminadas neste artigo não têm caráter permanente, podendo seu pagamento cessar a qualquer momento, independentemente de manifestação do servidor, e não se incorporam ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira.

§ 2º Os critérios, os requisitos e os percentuais para concessão das gratificações instituídas neste artigo serão estabelecidos em regulamento próprio, aprovado por ato do Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO IV DA POLÍTICA SALARIAL

Art. 48. A política salarial para os servidores do Poder Executivo do Município terá como objetivo a recomposição da remuneração por correção monetária ou a revisão de vencimentos fundamentada no inciso X do art. 37 ou no § 1º do art. 39, ambos da Constituição Federal.

§ 1º A data-base para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Município de Cassilândia é o mês de janeiro.

§ 2º A reposição e reajuste salarial será aplicada, sempre, em submissão ao limite prudencial definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 49. A concessão de vantagens financeiras, o aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelo Município ficam condicionados a:

I – existência de dotação orçamentária prévia, suficiente para atender às projeções das despesas de pessoal e dos acréscimos dela decorrentes, nos exercícios seguintes;

II – autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias para a medida, conforme proposto pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Deverá constar, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias a previsão para possibilidade de concessão de reajuste geral anual para os servidores do Poder Executivo do Município.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 090

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.



#### CAPÍTULO V DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

Art. 50. Os servidores efetivos, em atividades na data de publicação desta Lei Complementar, ocupantes de cargos integrantes do sistema de classificação instituído pela Lei Complementar nº 68, de 23 de dezembro de 2002, e suas alterações, terão seus cargos transformados em outro integrante de categoria funcional que compõe carreiras discriminadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 13, observada a correlação estabelecida no Anexo IX e a ordem de antiguidade.

§ 1º Será exigido dos servidores efetivos, para transformação do cargo ocupado, a comprovação do atendimento das condições de escolaridade e habilitação profissional para ocupar a função de enquadramento, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Anexo I.

§ 2º É dispensada a comprovação de ensino fundamental completo para os servidores que ingressaram no cargo ocupado sem exigência deste nível de ensino, mesmo que o cargo da correlação da transformação requeira essa escolaridade.

§ 3º O servidor será enquadrado na função integrante do cargo resultante da transformação, de acordo com a vinculação definida no Anexo I, cujas atribuições são correspondentes e/ou similares às inerentes ao cargo ocupado na data de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º A transformação no novo cargo importará na classificação do servidor no Nível Salarial do cargo que passará a ocupar e com posicionamento no Padrão Salarial correspondente ao percentual da vantagem identificada como GRAU, conforme consta da tabela do Anexo X.

§ 5º Fica autorizada, nos termos do caput e até cento e vinte dias da vigência desta Lei Complementar, a transformação:

Art. 51. No caso do valor de vencimento do Nível Salarial do novo cargo for inferior ao do vencimento devido no mês da publicação desta Lei Complementar, será assegurada ao servidor uma parcela salarial identificada como 'Vantagem Pessoal Incorporada', de valor equivalente à diferença, entre o vencimento anterior e o novo.

§ 1º O direito de conversão da diferença de vencimentos em 'Vantagem Pessoal Incorporada', de que trata o caput, não reconhece e ratifica valores cujo vencimento pago não seja correspondente a valor fixado em lei, observadas as atualizações decorrente dos reajustes gerais anuais.

§ 2º O valor da vantagem pessoal incorporada será corrigida nas mesmas datas e bases em que forem revistos os vencimentos fixados nesta Lei Complementar e somar-se-á ao vencimento da classe, para fins de cálculo do adicional por tempo de serviço.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 091

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

Art. 52 Após cumpridos todos os procedimentos previstos nesta Lei Complementar, a transformação do cargo ocupado será formalizada por ato do Prefeito Municipal, conforme regulamento específico, cessando o pagamento de vantagens financeiras que não estejam previstas nesta Lei Complementar e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cassilândia.

§1º Os servidores serão entrevistados e apresentarão documentação que comprove o atendimento dos requisitos para transformação, inclusive descrevendo as suas atribuições e tarefas na data de publicação desta Lei Complementar, para fins de enquadramento na função.

§2º A avaliação das condições de transformação dos cargos e de enquadramento nas funções será processada por comissão integrada por, no mínimo, três servidores municipais efetivos, designada pelo Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA

Art. 53. Os servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo ficam submetidos à carga horária semanal estabelecida no Anexo III, exceto as seguintes situações:

I - os integrantes do Magistério Municipal, que cumprirão carga horária conforme estabelecido no Plano de Cargos e Vencimentos da carreira;

II - os ocupantes da função de Técnico de Radiologia, que exercerá suas tarefas em jornada de vinte e quatro horas semanais.

§1º Os ocupantes de funções com carga horária de vinte horas semanais, quando comprovada a necessidade do serviço e o interesse da Administração Municipal, poderão ter sua carga horária semanal ampliada, em até quarenta horas semanais, com acréscimo financeiro ao respectivo vencimento, proporcional ao número de horas complementares.

§2º O servidor que cumprir carga horária complementar deverá concordar com a ampliação e poderá ter a mesma revogada ou alterada, a qualquer tempo, por conveniência e decisão da Administração Municipal.

§3º O servidor que exercer cargo público ou função em regime de acumulação, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, não poderá cumprir, somadas as duas cargas horárias dos cargos/funções públicas ocupados no Município, no Estado, na União ou em outro Município, mais de sessenta horas semanais.

Art. 54. Compete ao Prefeito Municipal baixar regulamentação de disposições desta Lei Complementar, para sua implantação e efetivação de procedimentos e rotinas administrativas para sua aplicação.

Parágrafo único. São da competência exclusiva do Prefeito Municipal baixar os atos de provimento e exoneração de cargos efetivos ou em comissão e de designação e dispensa de função de confiança e contratação de pessoal temporário.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 092

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.**

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os honorários de sucumbência nas ações judiciais em que o Município de Cassilândia for vencedor, arbitrados por decisão judicial serão revertidos em benefício dos Procuradores e Advogados do quadro do Município, conforme regulamentação expedida pelo Prefeito Municipal

Parágrafo Único. Os requerimentos, recomendações e solicitações expedidas pela Procuradoria-Geral do Município deverão ser cumpridos, respondidas no prazo máximo de quinze dias, salvo se outro for determinado, sob pena de infração disciplinar.

Art. 56. Para efeito de aposentadoria e pensão, o tempo de serviço no cargo originário da transformação será considerado como na carreira e no cargo, conforme a legislação que disciplina o regime próprio de previdência social do servidor público.

§ 1º Aos aposentados e pensionistas beneficiários do regime próprio de previdência social de Cassilândia, beneficiários da paridade assegurada na Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005, aplicam-se, observada a correlação constante do Anexo IX, as disposições desta Lei Complementar.

Art. 57. O quantitativo de cargos em comissão constantes do Anexo IV resulta da transformação de todos os cargos dessa natureza existentes no quadro de pessoal do Poder Executivo na data de vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Estão incluídos no Anexo IV os cargos em comissão criados para implantação de órgãos instituídos na lei que trata da estrutura organizacional do Poder Executivo.

Art. 58. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações para despesas de pessoal previstas na Lei Orçamentária Anual para os órgãos e as entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo.

Art. 59. Ficam revogadas na íntegra, a partir da transformação dos cargos efetivos ocupados pelos servidores, na forma do art. 61 desta Lei, as Leis Complementares Municipais Nº 034/97 de 27/01/1997, Nº 035/97 de 19/05/1997, Nº 036/97 de 05/06/1997, Nº 039/97 de 20/08/1997, Nº 040/97 de 26/08/1997, Nº 043/97 de 19/12/1997, Nº 049/99 de 07/06/1999, Nº 050/99 de 30/06/1999, Nº 052/2000 de 23/03/2000, Nº 054/00 de 06/06/2000, Nº 055/00 de 29/06/2000, Nº 056/2001 de 21/05/2001, Nº 058/2001 de 27/07/2001, Nº 068/02 de 23/12/2002, Nº 069/03 de 20/03/2003, Nº 070/03 de 20/03/2003, Nº 074/03 de 03/07/2003, Nº 083/2005 de 28/02/2005, Nº 084/2005 de 23/06/2005, Nº 088/06 de 01/02/2006, Nº 090/06 de 06/04/2006, Nº 093/2006 de 21/09/2006, Nº 097/07 de 18/01/2007, Nº 099/07 de 13/07/2007, Nº 101/07 de 13/07/2007, Nº 102/2007 de 31/07/2007, Nº 103/07 de 31/07/2007, Nº 104/07 12/09/2007, Nº 105/07 de 20/09/2007, Nº 108/07 de 17/12/2007, Nº 110/08 de 09/01/2008, Nº 112/08 de 05/05/2008, Nº 113/08 de 27/05/2008, Nº 115/2008 de 17/06/2008, Nº 116/2008 de 17/06/2008, Nº 117/08 de 30/06/2008, Nº 131/11 de 19/08/2011, Nº 133/12 de 01/02/2012, Nº 134/12 de 11/04/2012, Nº 136/12 de 03/05/2012, Nº 141/13 de 04/04/2013, Nº 141/13 de 26/04/13 (Errata),



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 093

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.**

Nº 144/13 de 26/04/2013, Nº 152/13 de 18/11/2013, Nº 152/13 de 18/11/2013 (Errata), Nº 154/14 de 28/01/2014, Nº 159/14 de 20/10/2014, Nº 164/15 de 21/01/15, Nº 168/15 de 25/03/2015, Nº 170/2015 de 07/05/2015, Nº 189/2017 de 22/02/2017, Nº 192/2017 de 22/03/2017, Nº 192/2017 de 22/03/2017 (Errata), Nº 196/20017 de 29/06/2017, Nº 198/2017 de 14/09/2017, Nº 199/2017 de 09/10/2017, Nº 200/2017 de 25/10/2017, Nº 201/2018 de 03/01/2018, Nº 1.987/2015 de 19/02/2015, 1867/2012 de 23/02/2012, Nº 1879/12 de 10/07/2012, Nº 1595/2007 de 17/12/2007, Nº 2087/2017 de 18/07/2017, Nº 1.115, de 17/08/1999 e dispositivos em contrario.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de vantagens financeiras previstas nas leis referidas no caput, a partir da vigência desta Lei Complementar, mantidos os pagamentos que já estavam sendo processados.

Art. 60. Os cargos de provimento efetivo vagos deverão ser ocupados mediante concurso público, devendo ser ocupados por servidores efetivos já lotados com requisitos necessários para as funções, até que sejam efetuado novo concurso.

Art. 61. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação devendo ser implantada administrativamente em até 120 (cento e vinte) dias, prazo que deverá também ser elaborado novo organograma.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos cinco (05) dias do mês de abril de 2018.

**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 094

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.



### ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-2018, de 13 de março de 2018  
CATEGORIAS FUNCIONAIS, FUNÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS

CATEGORIA FUNCIONAL	FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS
<b>CARREIRA: SERVIÇOS OPERACIONAIS E AUXILIARES</b>		
Agente de Auxiliares I	Servente e Vigia, Gari, Auxiliar de Serviços Diversos, Auxiliar de Cozinha, Borracheiro e Coveiro.	Ensino fundamental.
Agente de Auxiliares II	Auxiliar de Obras e Pavimentação, Jardineiro, Padeiro, Lavador e Zelador Patrimonial.	Ensino fundamental.
Agente de Operacionais I	Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Eletricista, Artífice de Hidráulica e Esgoto, Motorista de veículos leves, Carpinteiro, Pedreiro, Encanador.	Ensino fundamental, e CNH modelo "B" ou superior, para condutores de veículos.
Agente de Operacionais II	Eletricista Predial, Eletricista de Máquinas e Veículos, Lubrificador.	Ensino fundamental.
Agente de Especializados I	Mecânico, Torneiro Mecânico, Pedreiro, Motorista de caminhão/ônibus e ambulância e Operador de Trator, Operador de Motoniveradora.	Ensino fundamental e CNH modelo "D" ou superior, para condutores de veículos.
Agente de Especializados II	Mecânico de Máquinas e Veículos, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Patrola.	Ensino fundamental e CNH modelo "D" ou superior, para condutores de veículos.
<b>CARREIRA: SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA</b>		
Profissional de Medicina	Médico Especialista, Médico da Estratégia de Saúde da Família, Médico Clínico, Médico Clínico Geral Socorrista.	Graduação em Medicina e registro no CRM-MS e, para especialista, o respectivo título.
Profissional de Saúde Pública	Assistente Social, Biólogo, Enfermeiro, Enfermeiro Socorrista, Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Médico Veterinário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Profissional de Educação Física e Terapeuta Ocupacional, Cirurgião-dentista, Cirurgião-dentista Especialista.	Graduação com habilitação específica para a função e registro no órgão de fiscalização da profissão



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 095

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.



Técnico de Serviços de Saúde I	Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia, Técnico em Imobilização Ortopédica, Técnico em Reparos de Equipamentos Dentários, Técnico de Laboratório, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Radiologia, Auxiliar de Enfermagem, Instrutor de Artesanato e Artes, Auxiliar de Consultório Dentário.	Ensino médio completo e capacitação profissional específica para exercício da função e registro no órgão de fiscalização da profissão, quando for o caso.
Assistente de Serviços de Saúde	Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório.	Ensino fundamental.
Agente de Serviços de Saúde e Endemias	Agente de Controle de Endemias.	Ensino fundamental.
Técnico de Serviços de Saúde II	Fiscal de Vigilância Sanitária e Agente de Vigilância em Saúde	Ensino médio completo e capacitação profissional específica para exercício da função e registro no órgão de fiscalização da profissão, quando for o caso.

**CARREIRA: ATIVIDADES DE APOIO ESCOLAR**

Gestor de Atividades Educacionais	Administrador, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional.	Graduação com habilitação específica para a função e registro no órgão de fiscalização da profissão
Técnico de Apoio Escolar	Assistente de Educação Infantil, Monitor de Educação Infantil, Recriador de Educação Infantil e Técnico em Nutrição.	Graduação com habilitação específica nas áreas de educação e com curso capacitação específico
Assistente de Apoio Escolar	Agente de Apoio Escolar, Agente de Educação Infantil, Agente de Merenda, Agente de Disciplina (Inspetor de Alunos), Agente de Zeladoria e Agente de Serviços de Transporte.	Ensino fundamental

**CARREIRA: ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Gestor de Ações de Assistência	Advogado, Assistente Social, Facilitador Social, Educador Social, Profissional de Artes, Profissional de Educação Física, Pedagogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional.	Graduação com habilitação específica para a função e registro no órgão de fiscalização da profissão
Técnico de Serviços de Assistência I	Instrutor Profissionalizante, Técnico de Cultura, Recriador Infantil, Técnico de Esportes, Instrutor de Artesanato e Cuidador de Idoso.	Ensino médio e conhecimentos específicos para a função.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 096

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

### CARREIRA: SERVIÇOS DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Controle Interno	Controlador Geral Interno	Graduação em nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Matemática ou áreas afins.
Auditor Fiscal em Saúde Pública	Auditor em Saúde Pública	Graduação em nível superior em Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Assistência Social e/ou Bioquímica, Matemática ou áreas afins.
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	Graduação em nível superior nas áreas de Economia, Administração, Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas, Matemática, Direito ou áreas afins.
Fiscal de Tributos Municipais	Fiscal de Tributos Municipais	Ensino médio completo e conhecimento na área
Fiscal de Transporte Municipal	Agente de Fiscalização de Transporte Municipal	Ensino médio completo e conhecimento na área
Fiscal de Obras Municipais e Ambiental	Fiscal de Posturas Municipais e Ambiental e Vigilância Sanitária	Ensino médio completo e CNH.
Ouvidor	Ouvidor	Ensino médio completo

### CARREIRA: SERVIÇOS TÉCNICO-ORGANIZACIONAIS

Gestor de Atividades Organizacionais	Administrador, Advogado, Analista de Tecnologia da Informação, Arquiteto, Bibliotecário, Contador, Economista, Jornalista, Engenheiro, Turismólogo, Educador Físico, Veterinário.	Graduação com habilitação específica para a função e registro no órgão fiscalizador da profissão.
Técnico de Atividades Organizacionais I	Escriturário I e II, Operador de Atendimento de Aeroporto.	Ensino médio e capacitação profissional específica para exercício da função.
Técnico de Atividades Organizacionais II	Técnico Contábil, Técnico Agrícola ou Agropecuário, Técnico de Tecnologia da Informação, Técnico de Segurança do Trabalho, Topógrafo, Tesoureiro Auxiliar e Escriturário III, Agente de monitoramento da área Azul, Operador de Atendimento de Aeroporto, Almojarife.	Ensino médio e capacitação profissional específica para exercício da função.
Assistente de Serviços Organizacionais	Assistente de Biblioteca, Almojarife, Recepcionista e Telefonista.	Ensino fundamental.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 097

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

#### ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-2018, de 13 de março de 2018  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Nível Salarial	Vencimento	
NÍVEL I	954,00	A cada dois anos de efetivo exercício o servidor será promovido por antiguidade, com mudança de <b>Padrão Salarial</b> , no limite de dezessete movimentações, mediante o acréscimo à remuneração permanente de mais 5% do vencimento. Vide Anexo X
NÍVEL II	954,00	
NÍVEL III	954,00	
NÍVEL IV	954,00	
NÍVEL V	954,00	
NÍVEL VI	954,00	
NÍVEL VII	954,00	
NÍVEL VIII	954,00	
NÍVEL IX	954,00	
NÍVEL X	1032,36	
NÍVEL XI	1137,33	
NÍVEL XII	1253,94	
NÍVEL XIII	1370,56	
NÍVEL XIV	1458,05	
NÍVEL XV	2624,50	
NÍVEL XVI	2916,10	
NÍVEL XVII	3207,50	

#### ANEXO III

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-2018, de 13 de março de 2018

#### QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS, NÍVEL SALARIAL E CARGA HORÁRIA SEMANAL

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
<b>Agente de Serviços Auxiliares I</b>			
Agente de Serviços Auxiliares I – Vigia	90	Nível I	40 h/s
Agente de Serviços Auxiliares I – Gari	150	Nível I	40 h/s
Agente de Serviços Auxiliares I – Auxiliar de cozinhas	30	Nível I	40 h/s
Agente de Serviços Auxiliares I – Borracheiro	04	Nível I	40 h/s
Agente de Serviços Auxiliares I – Auxiliar de Serviços Diversos	400	Nível I	40 h/s
Agente de Serviços Auxiliares I – Coveiro	03	Nível I	40 h/s
Agente de Serviços Auxiliares I – Jardineiro	20	Nível III	40 h/s



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 098

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
<b>Agente de Serviços Auxiliares II</b>			
Agente de Serviços Auxiliares II – Auxiliar de Obras e Pavimentação	20	Nível IX	40 h/s
Agente de Serviços Auxiliares II – Pacieiro	01	Nível VI	40 h/s
Agente de Serviços Auxiliares II – Lavador	10	Nível VIII	40 h/s
Agente de Serviços Auxiliares II	15	Nível VI	40 h/s

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
<b>Agente de Serviços Operacionais I</b>			
Agente de Serviços Operacionais I – Auxiliar de Mecânico	05	Nível VII	40 h/s
Agente de Serviços Operacionais I – Auxiliar de Eletricista	02	Nível VII	40 h/s
Agente de Serviços Operacionais I – Artífice de hidráulica e esgoto	18	Nível VI	40 h/s
Agente de Serviços Operacionais I – motorista de veículos leves	02	Nível VII	40 h/s
Agente de Serviços Operacionais I – carpinteiro	01	Nível VI	40 h/s
Agente de Serviços Operacionais I – pedreiro	10	Nível VI	40 h/s
Agente de Serviços Operacionais I – encanador	15	Nível VI	40 h/s

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
<b>Agente de Serviços Operacionais II</b>			
Agente de Serviços Operacionais II – eletricista predial	04	Nível X	40 h/s
Agente de Serviços Operacionais II – eletricista de maquinas e veiculos	02	Nível X	40 h/s
Agente de Serviços Operacionais II – lubrificador	02	Nível VIII	40 h/s

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
<b>Agente de Serviços Especializados I</b>			
Agente de Serviços Especializados I – Mecânico	10	Nível X	40 h/s
Agente de Serviços Especializados I – Motorista de Caminhão	18	Nível X	40 h/s
Agente de Serviços Especializados I – Motorista de ônibus	18	Nível X	40 h/s
Agente de Serviços Especializados I – Motorista de Ambulância e Motorista Escolar	40	Nível X	40 h/s



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 099

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.



Agente de Serviços Especializados I – Operador de Motoniveladora	06	Nível X	40 h/s
Agente de Serviços Especializados I – Operador de Trator	02	Nível III	40 h/s

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
<b>Agente de Serviços Especializados II</b>			
Agente de Serviços Especializados II – Mecânico de Maquinas e Veiculos	05	Nível XIII	40 h/s
Agente de Serviços Especializado II – Operador de Pá Carregadeira	06	Nível XII	40 h/s
Agente de Serviços Especializado II – Operador de Patrola	06	Nível XIV	40 h/s

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
<b>Profissional de Medicina -</b>			
Profissional de Medicina – Médico Especialista	20	Nível XIV	20 h/s
Profissional de Medicina – Médico da Estratégia de Saúde da Família	10	Nível XVI	40 h/s
Profissional de Medicina – Médico Clínico	03	Nível XIV	20 h/s
Profissional de Medicina – Médico Clínico Socorrista	03	Nível XVI	40 h/s

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
<b>Profissional de Saúde Pública</b>			
Profissional de Saúde Pública- Assistente Social	03	Nível XIV	20 h/s
Profissional de Saúde Pública- Biólogo	02	Nível XIV	20 h/s
Profissional de Saúde Pública – Fisioterapeuta	05	Nível XIV	20 h/s
Profissional de Saúde Pública – Fonoaudiólogo	02	Nível XIV	20 h/s
Profissional de Saúde Pública – Nutricionista	04	Nível XIV	20 h/s
Profissional de Saúde Pública – Psicólogo	06	Nível XIV	20 h/s
Profissional de Saúde Pública – Profissional de Educação Física	02	Nível XIV	20 h/s
Profissional de Saúde Pública – Terapeuta Ocupacional	02	Nível XIV	20 h/s
Profissional de Saúde Pública- Enfermeiro	14	Nível XIV	20 h/s
Profissional de Saúde Pública- Enfermeiro Socorrista	03	Nível XVI	40 h/s
Profissional de Saúde Pública- Farmacêutico	08	Nível XIV	20 h/s



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 11

Fls. Nº 100

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.



Profissional de Saúde Pública-Farmacêutico-Bioquímico	02	Nível XIV	20 h/s
Profissional de Saúde Pública - Odontologia	23	Nível XIV	20 h/s
Profissional de Saúde Pública- Médico Veterinário	03	Nível XIV	20 h/s
Profissional de Saúde Pública- Enfermeiro	10	Nível XVI	40 h/s

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
<b>Técnico de Serviços de Saúde I</b>			
Técnico de Serviços de Saúde I - Auxiliar de Enfermagem	15	Nível VI	40 h/s
Técnico de Serviços de Saúde I - Instrutor de Artesanato e Artes	02	Nível V	40 h/s
Técnico de Serviços de Saúde I - Auxiliar de Consultório Dentário	23	Nível V	40 h/s
Técnico de Serviços de Saúde I – Técnico de Radiologia	01	Nível VI	24 h/s

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
<b>Técnico de Serviços de Saúde II</b>			
Técnico de Serviços de Saúde II – Fiscal de Vigilância Sanitária	10	Nível X	40 h/s
Técnico de Serviços de Saúde II - Agente de Vigilância em saúde	05	Nível X	40 h/s

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
Agente de Serviços de Saúde e Endemias	25	PISO SALARIAL	40h/s

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
Profissional de Educação	215	PISO SALARIAL	20h/s

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
<b>Gestor de Atividades Educacionais</b>			
Gestor de Atividades Educacionais – Assistente Social	02	Nível XIV	20 h/s
Gestor de Atividades Educacionais – Fisioterapeuta	01	Nível XIV	20 h/s
Gestor de Atividades Educacionais – Nutricionista	01	Nível XIV	20 h/s
Gestor de Atividades Educacionais – Psicólogo	01	Nível XIV	20 h/s
Gestor de Atividades Educacionais – Terapeuta Ocupacional	01	Nível XIV	20 h/s



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 001

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.



Gestor de Atividades Educacionais – fonoaudiólogo	01	Nível XIV	20 h/s
Gestor de Atividades Educacionais – Técnico Desportivo	05	Nível XIV	40 h/s

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
<b>Técnico de Apoio Escolar</b>			
Técnico de Apoio Escolar – Assistente de Educação Infantil	120	Nível V	40 h/s

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
<b>Assistente de Apoio Escolar</b>			
Assistente de Apoio Escolar – Agente de Merenda	30	Nível II	40 h/s
Assistente de Apoio Escolar – Inspetor de Alunos	20	Nível III	40 h/s

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
<b>Gestor de Ações de Assistência</b>			
Gestor de Ações de Assistência – Advogado	01	Nível XIV	20 h/s
Gestor de Ações de Assistência – Assistente Social	07	Nível XIV	20 h/s
Gestor de Ações de Assistência – Profissional de Educação Física	02	Nível XIV	20 h/s
Gestor de Ações de Assistência – Pedagogo	02	Nível XIV	20 h/s
Gestor de Ações de Assistência – Psicólogo	07	Nível XIV	20 h/s
Gestor de Ações de Assistência – Terapeuta Educacional	02	Nível XIV	20 h/s

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
<b>Técnico de Serviços de Assistência I</b>			
Técnico de Serviços de Assistência I – Recreador Infantil	03	Nível V	40 h/s
Técnico de Serviços de Assistência I – Técnico de Esportes	03	Nível III	40 h/s
Técnico de Serviços de Assistência I – Cuidador de Idoso	02	Nível V	40 h/s
Técnico de Serviços de Assistência II – Instrutor de Artesanato	08	Nível V	40 h/s

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
<b>Controlador Geral Interno</b>			
Controlador Geral Interno	01	Nível XVII	40 h/s



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 002

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.



Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
<b>Auditor Fiscal</b>			
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	03	Nível XV	40 h/s
Auditor Fiscal em Saúde Pública	04	Nível XV	40 h/s

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
<b>Fiscal de Tributos, Trânsito e Transporte Municipal</b>			
Fiscal de Tributos, Trânsito e Transporte Municipal - Agente de Fiscalização de Monitoramento de Área Azul	05	Nível X	40 h/s
Fiscal de Tributos, Trânsito e Transporte Municipal - Fiscal de Trânsito Municipal	01	Nível X	40 h/s
Fiscal de Tributos, Trânsito e Transporte Municipal - Fiscal de Obras Municipais e Ambiental	05	Nível X	40 h/s
Ouvidor	02	Nível X	40 hs

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
<b>Gestor de Atividades Organizacionais</b>			
Gestor de Atividades Organizacionais - Advogado	03	Nível XIV	20 h/s
Gestor de Atividades Organizacionais - Analista de Tecnologia da Informação	02	Nível XIV	20 h/s
Gestor de Atividades Organizacionais - Arquiteto	02	Nível XIV	20 h/s
Gestor de Atividades Organizacionais - Bibliotecário	03	Nível XIV	20 h/s
Gestor de Atividades Organizacionais - Contador	02	Nível XIV	20 h/s
Gestor de Atividades Organizacionais - Engenheiro Civil	02	Nível XIV	20 h/s
Gestor de Atividades Organizacionais - Turismólogo	01	Nível XIV	40 h/s
Gestor de Atividades Organizacionais - Educador Físico	02	Nível XIV	20 h/s
Gestor de Atividades Organizacionais - Veterinário	01	Nível XIV	20 h/s
Gestor de Atividades Organizacionais - Engenheiro Ambiental	01	Nível XIV	20 h/s

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial
<b>Técnico de Atividades Organizacionais I</b>		
Técnico de Atividades Organizacionais I- Escriturário I e II	106	Nível VIII



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 003

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial
<b>Técnico de Atividades Organizacionais II</b>		
Técnico de Atividades Organizacionais II – Técnico Contábil	09	Nível X
Técnico de Atividades Organizacionais II – Técnico de Segurança do Trabalho	05	Nível X
Técnico de Atividades Organizacionais II – Topógrafo	02	Nível X
Técnico de Atividades Organizacionais II – Tesoureiro Auxiliar	05	Nível XI
Técnico de Atividades Organizacionais II – Escriturário III	30	Nível X
Técnico de Atividades Organizacionais II – Técnico Agropecuário	1	Nível XIII
Técnico de Atividades Organizacionais II - Almojarife	05	Nível X

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial
<b>Assistente de Serviços Organizacionais</b>		
Assistente de Serviços Organizacionais – Assistente de Biblioteca	02	Nível VI
Assistente de Serviços Organizacionais - Almojarife	05	Nível II
Assistente de Serviços Organizacionais - Recepcionista	20	Nível IV
Assistente de Serviços Organizacionais - Telefonista	03	Nível VI

#### ANEXO IV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-2018, de 13 de março de 2018.

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO,  
GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO

Símbolo	Denominação do Cargo	Quantidade
DGA-01	Secretário Municipal	8
DGA -02	Procurador-Geral	1
DGA -03	Procurador-Adjunto	1
DGA -04	Chefe de Gabinete	1
DGA - 05	Diretor Coordenador	25
DGA -06	Assessor	6
DGA - 07	Chefe de Setor	20
DGA -08	Conselheiro Tutelar	5
DGA- 09	Agente Comunitário de Saúde	43



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 004

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.



ANEXO V  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-2018, de 13 de março de 2018.  
DENOMINAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (EFETIVO)

SÍMBOLOS	DENOMINAÇÃO	
FCA-01	Diretor de Escola	12
FCA-02	Gerente de Setor	100
FCA-03	Secretário de Escola	12

ANEXO VI  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-2018, de 13 de março de 2018.

SÍMBOLOS E VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimento (R\$)
DGA-01	5.928,00
DGA-02	5.928,00
DGA-03	80% DGA-02
DGA-04	3.207,58
DGA-05	2.624,50
DGA-06	1.749,67
DGA-07	1.603,79
DGA-08	1.574,62
DGA-09	1.014,00 Piso Salarial

ANEXO VII

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-2018, de 13 de março de 2018.

SÍMBOLOS E DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Símbolo	Gratificação de função (Incide)
FCA-01	100% da remuneração do servidor
FCA-02	Até 80% sobre vencimento símbolo DGA-07
FCA-03	Até 80% sobre vencimento símbolo DGA-07



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 005

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

ANEXO VIII

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-2018 de 13 de março de 2018.

#### ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS EFETIVOS

Categoria Funcional	Atribuições Básicas
Agente de Serviços Auxiliares I	Auxiliar e apoiar a execução de trabalhos relacionados com a realização de atividades operacionais e de serviços gerais, relativos à limpeza de instalações e à conservação de bens; preparar de alimentos para servir lanches e refeições; limpar áreas para instalação dos equipamentos para realização de obras ou serviços de engenharia; realizar limpeza de vias públicas e coleta de lixo; executando as tarefas especificadas para a função de <i>Agente de Serviços Auxiliares I, Agente de Serviços Auxiliares II, Auxiliar de Obras e Pavimentação, Borracheiro, Copeiro, Coveiro, Gari, Jardineiro, Lavador, Servente, Zelador Patrimonial ou Vigia.</i>
Agente de Serviços Auxiliares II	Atuar em ações de educação para a saúde coletiva e estimular à participação da comunidade na efetivação das políticas públicas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; realizar vistoria de imóvel e detalhar as orientações para redução e eliminar as situações de risco à saúde; executando as tarefas especificadas para a função de <i>Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Controle de Endemias.</i>
Agente de Serviços Especializados I	Conduzir veículos automotores para transporte de pessoas e materiais; verificar diariamente as condições dos veículos, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva; executar reparos e manutenção de bens móveis e imóveis e executar serviços de conservação.
Agente de Serviços Especializados II	Operar máquinas e equipamentos pesados utilizados em serviços de engenharia rodoviária e obras públicas; executar e inspecionar o equipamento, observando seu estado geral; executar a limpeza na máquina para retirar resíduos a fim de evitar danos; dirigir ônibus, ônibus escolares, micro-ônibus, caminhões, caminhões caçambas, ambulâncias e veículos similares para transporte de pessoas e materiais, executando as tarefas especificadas para a função de <i>Artífice de Hidráulica e Esgoto, Carpinteiro, Eletricista Predial, Eletricista de Máquinas e Veículos, Encanador, Mecânico, Padeiro, Soldador ou Lubrificador, motorista de veículos leves Mecânico de Máquinas e Veículos, Motorista de Caminhão, Motorista de Ônibus, Motorista de Ambulância, Motorista Escolar, Operador de Motoniveradora, Operador de Trator, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Patrôla.</i>



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 006

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

Agente de Serviços Operacionais I	Executar de serviços auxiliares para execução de atividades de preparação de alimentação, de carga e descarga de materiais, arrumação de materiais em obras; executar serviços de tapar buracos em vias públicas e logradouros públicos; atuar em trabalhos de conservação e manutenção de bens e instalações, redes de águas e esgoto; realizar consertos e manutenção nos esquemas eletroeletrônicos automotivos e de instalações prediais; executando as tarefas especificadas para a função de <i>Agente de Serviços Operacionais I, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Eletricista, Artífice de Hidráulica e Esgoto, Carpinteiro, Cozinheiro, Eletricista Predial, Eletricista de Máquinas e Veículos, Encanador, Lubrificador, Pedreiro, Mecânico ou Padeiro.</i>
Agente de Serviços Operacionais II	
Assistente de Apoio Escolar	Executar tarefas simples e rotineiras, em grau auxiliar e sob orientação, referentes às atividades de limpeza, conservação e manutenção da unidade escolar; executar a varrição de pátios e áreas externas de recreação; remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais; acompanhar o embarque de alunos nos ônibus escolares e zelar pela segurança deles nos pontos de embarque e desembarque; orientar e controlar o comportamento dos alunos no ambiente escolar; auxiliar o preparo de alimentos para merenda, zelando pela limpeza e conservação dos utensílios e equipamento; executando as tarefas especificadas para a função de <i>Agente de Apoio Escolar, Agente de Educação Infantil, Agente de Merenda, Agente de Disciplina, Agente de Zeladoria ou Agente de Serviços de Transporte</i>
Assistente de Serviços de Saúde	Recepcionar pacientes para o atendimento nas unidades de saúde; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções e procedimentos de saúde; auxiliar a execução de trabalhos relacionados com as atividades de execução dos serviços de saúde em unidades básicas, incluindo limpeza e conservação de bens e instalações; executando as tarefas especificadas para a função de <i>Assistente de Serviços de Saúde, Auxiliar de Farmácia ou Auxiliar de Laboratório.</i>
Assistente de Serviços Organizacionais I	Auxiliar e apoiar a execução de atividades administrativas; operar equipamentos de informática e digitar correspondências e preencher e conferir formulários; receber, atuar e distribuir processos e documentos; prestar assistência técnico-administrativa e recepcionar pessoas na repartição; operar equipamento de comunicação telefônica; atuar na guarda e distribuição de materiais e livros; executando as tarefas especificadas para a função de <i>Assistente de Serviços Organizacionais I Assistente de Serviços Organizacionais II, Assistente de Biblioteca, Almoxarife, Recepcionista ou Telefonista.</i>
Assistente de Serviços Organizacionais II	



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 007

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

Controlador Geral Interno	Realizar auditoria, fiscalização, avaliação de gestão e recomendar ações preventivas e corretivas na execução das atividades de contabilidade geral de gestão de recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais; prestar assessoramento especializado relacionadas com controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional; proceder à verificações físicas de bens patrimoniais e a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação ou omissão de agentes da administração; executando as tarefas especificadas para o cargo de <i>Auditor de Controle Interno</i> .
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	Executar as atividades administração e fiscalização tributária, promovendo a constituição de crédito tributário, mediante diligências, lançamentos, notificações e autuações; proceder à revisão de ofício, homologação e aplicação de penalidades previstas na legislação tributária; atuar na arrecadação e cobrança administrativa de tributos; efetuar o gerenciamento dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e demais bancos de dados de contribuintes; emitir pareceres conclusivos sobre regularidades ou irregularidades fiscais, relativos a estabelecimentos ou pessoas sujeitos à imposição tributária; executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos; executado as tarefas especificadas para o cargo de <i>Auditor Fiscal de Tributos Municipais</i>
Fiscal de Posturas Municipais e Ambiental	Fiscalizar, inspecionar e autorizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços; fiscalizar propagandas, placas e anúncios nas áreas públicas e frontais aos imóveis; regular e fiscalizar o uso e a manutenção dos logradouros públicos e espaços públicos; executando as tarefas especificadas para o cargo de <i>Fiscal de Posturas Municipais</i> ; vistoriar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras com finalidade de emissão e controle dos alvarás de localização e funcionamento; Fazer vistorias e emitir pareceres para definir as autorizações de abate, substituição ou poda de árvores quando solicitados; lavrar notificações, intimações, auto de infrações, aplicação de multas e emissão de documentos necessários à ação fiscal; promover a educação e conservação ambiental; executando as tarefas especificadas para o cargo de <i>Fiscal de Posturas e Ambiental</i> .



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 008

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

Fiscal de Tributos Municipais	Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação de tributos e promover sua cobrança, propondo a aplicação de penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; Fiscalizar os serviços de concessão de ônibus, taxi, moto-taxi e o uso desses meios de transporte; verificar o cumprimento de horários de ônibus de transporte coletivo; cumprir e fazer cumprir as normas de transportes, de conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente; executando as tarefas especificadas para o cargo de; executando as tarefas especificadas para o cargo de <i>Fiscal de Tributos Municipais</i> .
Fiscal de Tributos, trânsito e Transporte Municipal – Agente de Monitoramento da Área Azul	Orientar e prestar informações a qualquer cidadão sobre normas de trânsito; Executar a fiscalização do trânsito em geral e de veículos que fazem o transporte escolar rural e urbano, moto táxi, transporte coletivo de passageiros, táxi, ciclomotores; - autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada; - Fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares e da programação operacional estabelecidas para o sistema de transporte público, aplicar medidas administrativas e/ou autuar por irregularidades ocorridas; - Fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito; Providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação; Fiscalizar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de táxi, moto-táxi e transporte escolar; - Auxiliar através de apoio operacional, fiscalização na realização de eventos em vias públicas por parte da comunidade, órgãos públicos e outros, mediante solicitação e autorização prévia do DEMUTRAN; Trabalhar em conjunto com o Departamento de Educação para o Trânsito, na realização de palestras e atividades educativas.
Gestor de Ações de Assistência	Prestar serviços profissionais de apoio técnico no âmbito da assistência social a indivíduos e grupos, identificando e analisando problemas e necessidades materiais, psíquicas, de saúde e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza social; promover a integração ou a reintegração das pessoas à sociedade; elaborar, executar e analisar projetos sociais; executando as tarefas específicas para a função e profissão de <i>Advogado, Assistente Social, Facilitador Social, Educador Social, Profissional de Artes, Profissional de Educação Física, Pedagogo, Psicólogo ou Terapeuta Educacional</i> .
Gestor de Atividades Educacionais	Prestar serviços profissionais de apoio técnico nas unidades de educação básica; zelar pela guarda, sigilo, atualização, arquivamento e organização de documentos escolares; coordenar e apoiar os serviços da secretaria da unidade escolar; zelar pela autenticidade da documentação escolar expedida e arquivada; elaborar, receber e distribuir correspondência oficial da unidade organizacional de exercício; executando tarefas especificadas para a função e profissão de <i>Administrador, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional</i> .



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 009

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

Gestor de Atividades Organizacionais	Planejar, coordenar, desenvolver e implementar processos de trabalho, métodos e procedimentos operacionais e administrativos que requeiram conhecimentos profissionais e técnico; incentivar e promover a melhoria de processos organizacionais e gerenciais, visando a eficiência na prestação de serviços à população; coordenar e supervisionar equipes técnicas, operacionais e/ou administrativas e aplicar princípios éticos de relações humanas no trabalho; executando as tarefas especificadas para a função e profissão de <i>Administrador, Advogado, Analista de Tecnologia da Informação, Arquiteto, Bibliotecário, Contador, Economista, Jornalista, Engenheiro ou outras profissões de nível superior.</i>
Profissional Medicina	de Atuar, conforme sua especialização, na prestação da assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde; executar e avaliar planos, programas e projetos para a área de saúde pública; atuar na recuperação da saúde humana e realizar exames clínicos e diagnósticos de doenças; prescrever tratamentos para a cura de enfermidades e avaliação de resultados de exames clínicos; realizar visitas domiciliares, consultas médicas e orientação médico-sanitária, executando as tarefas especificadas para a função e profissão de <i>Médico Especialista, Médico da Estratégia de Saúde da Família, Médico Clínico Geral e Médico Clínico Geral Socorrista.</i>
Profissional Saúde Pública	de Prestar serviços de saúde dentro da sua profissão e/ou especialidade em unidades da rede de saúde municipal, prestando assistência e atendendo os pacientes em unidades de saúde; realizar diagnóstico, tratamento e emitir laudo técnico; participar da formulação e executar planos, projetos e ações de saúde pública; executando tarefas especificadas para a função e profissão de <i>Assistente Social, Biólogo, Enfermeiro, Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Médico Veterinário, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Profissional de Educação Física ou Terapeuta Ocupacional.</i> Executar tarefas especificadas para as funções de <i>Odontólogo Cirurgião-dentista Especialista Cirurgião-dentista, Cirurgião-dentista Auditor ou Cirurgião-dentista ESF</i> tais como Atuar, conforme sua especialização, prestando assistência odontológica em postos de saúde; elaborar, executar e avaliar planos de saúde bucal; atuar nos serviços de recuperação da saúde bucal; realizar exames clínicos e diagnósticos de doenças orais e a prescrição e tratamento para cura de enfermidades; atuar nas ações de odontologia preventiva e consultas odontológicas e orientações educativo-preventivas.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 010

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.**

Técnico de Apoio Escolar	Prestar apoio técnico e/ou administrativo à gestão pedagógica e de gestão de unidade escolar de ensino fundamental; atuar em unidade de educação infantil para atendimento das crianças e realização de procedimentos de higiene infantil; auxiliar na promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social; coordenar e supervisionar trabalhos desenvolvidos por agentes auxiliares e de apoio; requisitar manutenção preventiva e corretiva para instalações, mobiliários e equipamentos; responsabilizar-se pela instrução de processos administrativos e elaborar correspondências simples; preparar de lanches e refeições, de acordo com o cardápio e providenciar a adequada distribuição dos alimentos; providenciar a realização de limpeza dos ambientes de trabalho; auxiliar no controle da portaria e no trânsito de pessoas na unidade escolar; executando tarefas especificadas para a função de Assistente de Apoio Escolar, Assistente de Educação Infantil, Assistente de Disciplina ou Assistente de Merenda, Assistente de Educação Infantil, Monitor de Educação Infantil, Recreador de Educação Infantil ou Técnico em Nutrição.
Técnico de Serviços de Saúde I	Atuar na orientação, supervisão e execução de atividades operacionais das unidades de saúde. Recepcionar pacientes, preenchendo dados pessoais em prontuários e encaminhando-os para consulta; triar a clientela, mantendo controle e atualização de informações, preenchendo formulários, prontuários, carteiras de vacinação e controle de saúde, lançando dados em formulários apropriados, fazendo encaminhamento aos serviços de saúde disponíveis e compatíveis; atender pós-consulta os pacientes, orientando e entregando medicamentos, e prestando informações gerais sobre cuidados básicos de saúde; Orientar e acompanhar os trabalhos de enfermagem em grau auxiliar; participar do planejamento e das ações de prestação de assistência à saúde à população, executando tarefas especificadas para a função ocupada de Agente de Vigilância em Saúde, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Radiologia, Técnico de Serviços de Saúde I, Técnico em Vigilância em Saúde, Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia, Técnico em Imobilização Ortopédica ou Técnico em Reparos de Equipamentos Dentários.
Técnico de Serviços de Saúde II	



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 011

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.

Técnico de Serviços de Assistência	Acompanhar os atendimentos prestados à criança e ao adolescente, inclusive finais de semana e feriados; desenvolver junto com a criança ou adolescente sua história de vida fortalecendo a autoestima; organizar o ambiente (espaço físico) para desenvolvimento de atividades e orientar e acompanhar alimentação, higiene e proteção das crianças e adolescentes; executando as tarefas especificadas para a função de <i>Assistente de Ações Sociais e Agente de Acolhimento Infantil</i> . Prestar apoio técnico e/ou administrativo à gestão dos serviços de assistência social; receber, registrar, classificar, autuar e controlar a tramitação e distribuição de processos e documentos; requisitar serviços de manutenção, recuperação e conservação de bens materiais, móveis e equipamentos; e preparar relatórios, levantamentos estatísticos e correspondências; atender e cuidar das pessoas que demandam atenção, especialmente crianças e adolescentes; promover atividades recreativas e de aprendizagem para crianças acolhidas; repassar conhecimentos para instrução para realização de trabalhos manuais e artesanatos; atuar na realização de atividades técnicas nos setores de desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e de lazer; executando tarefas especificadas para a função de <i>Assistente de Acolhimento Infantil, Cuidador de Idoso, Instrutor Profissionalizante, Instrutor de Artesanato, Instrutor de Artes, Técnico de Acolhimento Infantil, Técnico de Cultura, Técnico de Esportes ou Técnico de Serviços de Assistência I</i> .
Técnico de Serviços de Assistência I	
Técnico de Atividades Organizacionais I	Prestar apoio técnico e/ou administrativo à gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, recursos humanos, suprimentos e comunicações internas do órgão de exercício; orientar, supervisionar a execução de serviços e atividades administrativas e operacionais de abrangência geral; preparar relatórios, gráficos, tabelas e planilhas, utilizando sistemas e equipamentos de informática; prestar atendimento a usuários dos serviços públicos para orientar e prestar informações de interesse da população; supervisionar atividades desempenhadas por equipes auxiliares; atuar na execução de trabalhos privativos de profissão regulamentada correspondente à função ocupada; executando tarefas especificadas para a função ocupada de <i>Técnico de Atividades Organizacionais I, Técnico de Atividades Organizacionais II, Técnico Contábil, Técnico Agrícola, Técnico de Tecnologia da Informação, Técnico de Segurança do Trabalho ou Topógrafo, Tesoureiro Auxiliar, Escrivario III, Agente de Monitoramento Área Azul, Operador de Atendimento de Aeroporto</i> .

#### ANEXO IX

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-2018, de 13 de março de 2018

CORRELAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS NOS CARGOS DAS NOVAS CATEGORIAS FUNCIONAIS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 012

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.**



Cargo Ocupado	Cargo da Transformação	Nível Salarial
Advogado	Gestor de Atividades Organizacionais	Nível XIV
Agente de Combate a Endemias	Agente de Serviços de Saúde	PISO
Agente de Fiscalização	Fiscal de Posturas Municipais e Ambiental	Nível X
Agente de Fiscalização	Fiscal de Tributos Municipais e Transporte Municipal	Nível X
Almoxarife de Patrimônio.	Técnico de Serviços Organizacionais I	Nível X
Arquiteto	Gestor de Atividades Organizacionais	Nível XIV
Artesão	Assistente de Ações Sociais	Nível V
Artífice de Hidráulica e Esgoto	Agente de Serviços Operacionais II	Nível VI
Assessor de Turismo	Gestor de Atividades Organizacionais	Nível XIV
Assistente Social (em exercício na área de Saúde)	Profissional de Saúde Pública	Nível XIV
Assistente Social (em exercício na área de Assistência Social)	Gestor de Ações de Assistência	Nível XIV
Assistente Social (em exercício na área de Educação)	Gestor de Atividades Educacionais	Nível XIV
Assistente Social (exercício nas demais Secretárias nas atividades da área técnica)	Gestor de Atividades Organizacionais	Nível XIV
Atendente (com nível fundamental)	Assistente de Serviços Organizacionais II	Nível V
Atendente (com nível médio completo)	Assistente de Serviços Organizacionais II	Nível V
Atendente (com nível Superior Completo)	Assistente de Serviços Organizacionais II	Nível V
Auxiliar Consultório Dentário	Técnico de Serviços de Saúde I	Nível V
Auxiliar de Enfermagem	Técnico de Serviços de Saúde II	Nível VI
Auxiliar de Obras e Pavimentação	Agente de Serviços Auxiliares II	Nível IX
Auxiliar de Serviços Diversos (com o ensino fundamental incompleto)	Agente de Serviços Auxiliares I	Nível I
Bioquímico	Profissional de Saúde Pública	Nível XIV
Cirurgião Dentista	Profissional de Odontologia	Nível XIV
Contramestre	Agente de Serviços Operacionais II	Nível VI
Eletricista	Agente de Serviços Operacionais II	Nível X
Enfermeiro	Profissional de Saúde Pública	Nível XIV
Engenheiro Civil	Gestor de Atividades Organizacionais	Nível XIV
Escriturário I (em exercício na área de Assistência Social)	Assistente de Serviços de Assistência	Nível VI



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 013

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.



Escriturário I (em exercício nas atividades de apoio administrativo nas demais Secretárias)	Assistente de Serviços Organizacionais II	Nível VI
Escriturário I (se em exercício na área de Educação)	Assistente de Apoio Escolar	Nível VI
Escriturário I (se em exercício na área de Saúde)	Assistente de Serviços de Saúde	Nível VI
Escriturário II (com nível médio incompleto e em exercício em atividades da área administrativa nas demais Secretárias)	Técnico de Atividades Organizacionais I	Nível VI
Escriturário II (com nível médio incompleto e em exercício na Sec. Assistência Social)	Técnico de Serviços de Assistência I	Nível VI
Escriturário II (com nível médio incompleto e em exercício na Sec. Municipal de Educação)	Técnico de Apoio Escolar I	Nível VI
Escriturário II (com nível médio incompleto e em exercício na Sec. Municipal de Saúde)	Técnico de Serviços de Saúde I	Nível VI
Escriturário III (com nível médio completo e em exercício na Sec. Assistência Social)	Técnico de Serviços de Assistência II	Nível X
Escriturário III (com nível médio completo e em exercício na Sec. Municipal de Educação)	Técnico de Apoio Escolar II	Nível X
Escriturário III (com nível médio completo e em exercício na Sec. Municipal de Saúde)	Técnico de Serviços de Saúde II	Nível X
Escriturário III (com nível médio completo e em exercício nas demais Secretárias nas atividades da área administrativa)	Técnico de Atividades Organizacionais II	Nível X
Farmacêutico	Profissional de Saúde Pública	Nível XIV
Fisioterapeuta	Profissional de Saúde Pública	Nível XIV
Fonoaudiólogo	Profissional de Saúde Pública	Nível XIV
Gari	Agente de Serviços Auxiliares II	Nível I
Inspector de Alunos	Assistente de Apoio Escolar	Nível III
Jardineiro	Agente de Serviços Auxiliares II	Nível III
Mecânico II	Agente de Serviços Especializados II	Nível XIII
Médico, Médico Cirurgião Geral e Médico ESF	Profissional de Medicina	Nível XIV



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 014

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.**

Merendeira (em exercício na área assistência).	Assistente de Ações Sociais	Nível I
Merendeira (em exercício na área de educação)	Assistente de Apoio Escolar	Nível I
Motorista I	Agente de Serviços Especializados I	Nível V
Motorista II	Agente de Serviços Especializados II	Nível VII
Motorista III	Agente de Serviços Especializados II	Nível X
Nutricionista (em exercício na área de saúde pública).	Profissional de Saúde Pública.	Nível XIV
Nutricionista (se em exercício na área de educação)	Gestor de Atividades Educacionais	Nível XIV
Operador de Pá Carregadeira	Agente de Serviços Especializados II	Nível XII
Padeiro	Agente de Serviços Operacionais II	Nível VI
Pedreiro	Agente de Serviços Especializados I	Nível VI
Psicóloga (em exercício na área de Assistência Social)	Gestor de Ações de Assistência	Nível XIV
Psicólogo (em exercício em atividades da área técnica nas demais Secretárias)	Gestor de Atividades Organizacionais	Nível XIV
Psicólogo (em exercício na área de Saúde)	Profissional de Saúde Pública	Nível XIV
Psicólogo (se em exercício na área de Educação)	Gestor de Atividades Educacionais	Nível XIV
Recepcionista (em exercício em atividades da área administrativa nas demais Secretárias)	Assistente de Serviços Organizacionais II	Nível IV
Recepcionista (em exercício na área de Assistência Social)	Assistente de Serviços de Assistência	Nível IV
Recepcionista (em exercício na área de Educação)	Assistente de Apoio Escolar	Nível IV
Recepcionista (em exercício na área de Saúde)	Assistente de Serviços de Saúde	Nível IV
Técnico Agropecuário	Técnico de Serviços Organizacionais II	Nível XIII
Telefonista	Assistente de Serviços Organizacionais II	Nível VI
Terapeuta Ocupacional	Profissional de Saúde Pública	Nível XIV
Tesoureiro Auxiliar	Técnico de Serviços Organizacionais II	Nível XI
Tratorista	Agente de Serviços Especializados I	Nível III
Veterinário	Profissional de Saúde Pública	Nível XIV
Vigia	Agente de Serviços Auxiliares I	Nível I
Operador de Motoniveladora ou Patroleiro	Agente de Serviços Especializados II	Nível XIV
Zelador Patrimonial	Agente de Serviços Auxiliares II	Nível VI
Monitor Esportivo	Técnico de Serviços de Assistência I	Nível III



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



**LIVRO Nº 12**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.**

ANEXO X

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-2018, de 13 de março de 2018.

REFERENCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
PADRÃO																	
I	954,00	1.001,70	1.049,40	1.097,10	1.144,80	1.192,50	1.240,20	1.287,90	1.335,60	1.383,30	1.431,00	1.478,70	1.526,40	1.574,10	1.621,80	1.669,50	1.717,20
II	954,00	1.001,70	1.049,40	1.097,10	1.144,80	1.192,50	1.240,20	1.287,90	1.335,60	1.383,30	1.431,00	1.478,70	1.526,40	1.574,10	1.621,80	1.669,50	1.717,20
III	954,00	1.001,70	1.049,40	1.097,10	1.144,80	1.192,50	1.240,20	1.287,90	1.335,60	1.383,30	1.431,00	1.478,70	1.526,40	1.574,10	1.621,80	1.669,50	1.717,20
IV	954,00	1.001,70	1.049,40	1.097,10	1.144,80	1.192,50	1.240,20	1.287,90	1.335,60	1.383,30	1.431,00	1.478,70	1.526,40	1.574,10	1.621,80	1.669,50	1.717,20
V	954,00	1.001,70	1.049,40	1.097,10	1.144,80	1.192,50	1.240,20	1.287,90	1.335,60	1.383,30	1.431,00	1.478,70	1.526,40	1.574,10	1.621,80	1.669,50	1.717,20
VI	954,00	1.001,70	1.049,40	1.097,10	1.144,80	1.192,50	1.240,20	1.287,90	1.335,60	1.383,30	1.431,00	1.478,70	1.526,40	1.574,10	1.621,80	1.669,50	1.717,20
VII	954,00	1.001,70	1.049,40	1.097,10	1.144,80	1.192,50	1.240,20	1.287,90	1.335,60	1.383,30	1.431,00	1.478,70	1.526,40	1.574,10	1.621,80	1.669,50	1.717,20
VIII	954,00	1.001,70	1.049,40	1.097,10	1.144,80	1.192,50	1.240,20	1.287,90	1.335,60	1.383,30	1.431,00	1.478,70	1.526,40	1.574,10	1.621,80	1.669,50	1.717,20
IX	954,00	1.001,70	1.049,40	1.097,10	1.144,80	1.192,50	1.240,20	1.287,90	1.335,60	1.383,30	1.431,00	1.478,70	1.526,40	1.574,10	1.621,80	1.669,50	1.717,20
X	1.032,36	1.083,98	1.135,60	1.187,21	1.238,83	1.290,45	1.342,07	1.393,69	1.445,30	1.496,92	1.548,54	1.600,16	1.651,78	1.703,39	1.755,01	1.806,63	1.858,25
XI	1.137,33	1.194,20	1.251,06	1.307,93	1.364,80	1.421,66	1.478,53	1.535,40	1.592,26	1.649,13	1.706,00	1.762,86	1.819,73	1.876,59	1.933,46	1.990,33	2.047,19
XII	1.253,94	1.316,64	1.379,33	1.442,03	1.504,73	1.567,43	1.630,12	1.692,82	1.755,52	1.818,21	1.880,91	1.943,61	2.006,30	2.069,00	2.131,70	2.194,40	2.257,09
XIII	1.370,56	1.439,09	1.507,62	1.576,14	1.644,67	1.713,20	1.781,73	1.850,26	1.918,78	1.987,31	2.055,84	2.124,37	2.192,90	2.261,42	2.329,95	2.398,48	2.467,01
XIV	1.488,03	1.530,95	1.603,86	1.676,76	1.749,66	1.822,56	1.895,47	1.968,37	2.041,27	2.114,17	2.187,08	2.259,98	2.332,88	2.405,78	2.478,69	2.551,59	2.624,49
XV	2.624,50	2.755,73	2.886,95	3.018,18	3.149,40	3.280,63	3.411,85	3.543,08	3.674,30	3.805,53	3.936,75	4.067,98	4.199,20	4.330,43	4.461,65	4.592,88	4.724,10
XVI	2.916,10	3.061,91	3.207,71	3.353,52	3.499,32	3.645,13	3.790,93	3.936,74	4.082,54	4.228,35	4.374,15	4.519,96	4.665,76	4.811,57	4.957,37	5.103,18	5.248,98
XVII	3.207,28	3.367,96	3.528,34	3.688,72	3.849,10	4.009,48	4.169,85	4.330,23	4.490,61	4.650,99	4.811,37	4.971,75	5.132,13	5.292,51	5.452,89	5.613,27	5.773,64





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 016

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**Lei Complementar Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018.**

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos cinco (05) dias do mês de abril  
de 2018.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2018

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público que, contratação de empresa no ramo pertinente para execução da obra de levantamento e cascalhamento de trechos da vicinal 14, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação de *Cassilândia-MS*, a presente TOMADA DE PREÇO tornou-se DESERTA, devido à ausência de interessados em participar da licitação.

Cassilândia-MS., 05 de Abril de 2018.

MARCOS PEREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 968

Segunda-feira, 09 de Abril de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

#### PREFEITO : Jair Boni Cogo

**PROCURADORIA GERAL:** Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves  
**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis  
**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Welter Arantes de Freitas  
**SEC. DE SAÚDE:** Artur Barbosa Souza Filho  
**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira  
**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Eurinivalda Candeias de Miranda  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** Leandro Rosa de Souza  
**SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:**  
**SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** José Martimiano de Moura  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

#### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Wesley Ferreira da Silva (PSD)  
**1º VICE-PRESIDENTE:** Rui Aroldo Palhares (PSDB)  
**2º VICE-PRESIDENTE:** Cassyus Clay Ferreira (PSC)  
**1º SECRETARIO:** Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)  
**2º SECRETARIO:** Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

#### VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)  
Valdecy Pereira da Costa (PMDB)  
Ana Maria Alves (PSDB)  
Márcio Amador Estevo (PSD)  
Ulisses Alberto Vessechia (PSD)  
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)